



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º1029/01**

**DATA:16/08/01**

**Súmula:** Denomina recintos internos da Câmara Municipal de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **Lei :**

**Art. 1.º** - Fica denominado de Sala das Sessões Legislativas Vereador MÁRIO EVALDO MORSKI, o recinto interno - Plenário, da Câmara Municipal de Pinhão, onde se realizam às sessões da Câmara.

**Art. 2º** - Fica denominado de Sala de reuniões Vereador ORLANDO DIOGO, o recinto interno da Câmara Municipal de Pinhão, onde são realizadas as reuniões internas dos vereadores.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Agosto de dois mil e um, 36º ano de emancipação.

  
**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal